



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES\*  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4941/2017.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica [...]” (fl. 14). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça à fl. 2. Publique-se. Após, archive-se

Proc: 97/2018.

Interessado: Dr. Silvio Azevedo Sampaio, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica [...]” (fl. 13). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça à fl. 2. Publique-se. Após, archive-se.

Proc: 362/2018.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a informação prestada pela Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça e, ainda, a impossibilidade da Administração Superior alterar o contido no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017, mantenho a substituição legal da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia pela Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Oficie-se, com urgência, por e-mail funcional, o membro do Ministério Público interessado. Após, obedidas as cautelas de estilo, archive-se.

Proc: 02.2017.00004137-9.

Interessado: DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE CORURIBE - 89º DP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a extração de cópia do processo PGJ/AL-3103/2017 e remessa de seu traslado à interessada. Em seguida pelo arquivamento deste processo.

Proc: 02.2017.00004276-7.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2017.00004370-0.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a ratificação do arquivamento, por ausência de outras medidas a serem adotadas.

Proc: 02.2017.00004924-9.

Interessado: SINTEAL - Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Núcleo de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina.

Proc: 02.2017.00004940-5.

Interessado: CUT/AL - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, para adoção de política uniforme em relação à matéria no âmbito das promotorias. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00004946-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GECOC, com traslado ao NUDEPAT, GAESF e à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, arquivando-se cópia dos autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000004-8.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Proc: 02.2018.00000689-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente do teor do Relatório da Audiência Pública realizada pela 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Arquite-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3480/2017.

Interessado: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 4795/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da manifestação da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se.

Proc: 57/2018.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da manifestação da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se.

Proc: 372/2018.

Interessado: Patrik Rocha de Barros, Auditor do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 373/2018.

Interessado: 3ª Companhia de Polícia Militar – Independente.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se a Promotora de Justiça Lídia Malta Prata Lima da referência elogiosa formulada pela 3ª Companhia de Polícia Militar – Independente. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Pessoal para as devidas anotações, com traslado à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 380/2018.

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 381/2018.

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 386/2018.

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 390/2018.

Interessado: Ana Laura de Mello de Mendonça Malta e outros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00000289-7.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00004759-5.

Interessado: WILLIAMS ROGER CLETO CAVALCANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000746-3.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000752-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000726-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000756-3.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 7 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N° 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar todos os atos praticados pelo Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no dia 7 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

## PORTARIA PGJ n° 70, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, para funcionar nas audiências designadas para o dia 8 de fevereiro do corrente ano, na Comarca de Girau do Ponciano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 4950/2016

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Acordo de cooperação técnica

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Proc: 286/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Concessão de adiamento para despesas de pronto pagamento.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo – Adiamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual n° 23.532/2012 – Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender as necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93. Pelo deferimento.”.

Proc: 322/2018

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Antecipação e adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido de antecipação das férias programadas para outubro/2018, para serem usufruídas, pelo período de 30(trinta) dias, a partir de 12 de março do corrente ano, bem como o adiamento das férias programadas para novembro/2018, conforme requerido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 345/2018

Interessado: José dos Santos – Agente de Segurança.

Assunto: Antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 347/2018

Interessado: Víctor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Licença funcional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito Administrativo. Servidor Público. Ausência Funcional. Incidência do art. 99, inciso III, alínea “b” da Lei 5.247/91. Possibilidade. O servidor público que implementar os requisitos inerente ao benefício de licença por falecimento de pessoa do seio familiar constante do rol legal, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”.

Proc: 354/2018

Interessado: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo Licença especial.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de gozo de licença especial. Aplicação da Lei Complementar n° 15/96, inciso VI, do art. 64. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a existência do direito. Necessidade de avaliação interna sobre a possibilidade da concessão do gozo no período requerido e cumprimento das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP N° 9/2017. Encaminhe-se à autoridade superior para análise e providências que o caso requer.”.

Proc: 358/2018

Interessado: Victor André Carneiro Magalhães – Técnico desta PGJ.

Assunto: Licença médica.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei n° 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30(trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”.

Proc: 374/2018

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo Licença especial.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de gozo de licença especial. Aplicação da Lei Complementar n° 15/96, inciso VI, do art. 64. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a existência do direito. Necessidade de avaliação interna sobre a possibilidade da concessão do gozo no período requerido e cumprimento das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP N° 9/2017. Encaminhe-se à autoridade superior para análise e providências que o caso requer.”.

Proc: 376/2018

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 378/2018

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicando substituição.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 388/2018

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Procurador-Geral de Justiça.

Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de fevereiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA SPGAI n° 72, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS AURÉLIO MOUSINHO, Promotor de Justiça de Murici, com efeitos retroativos ao dia 6 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 73, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SITAEL JONES LEMOS, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Penedo, com efeitos retroativos ao dia 7 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 74, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 388/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF n° 725.030.174-87, matrícula n° 76577-5, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 736,71 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 8 de fevereiro do corrente ano, a serviço do Ministério Público de Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 75, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 376/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF n° 164.059.004-87, matrícula n° 62614, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 679,57 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 8 de fevereiro do corrente ano, a serviço do Ministério Público de Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

Proc. SAJ/MP n° 06.2017.3-3

Assunto: Recursos Hídricos – Barramento - Licença ambiental – Irrigação

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018, às 09:00 horas, no Prédio-Sede do Ministério Público Estadual, onde presente se encontrava a Promotora de Justiça Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoço; o presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA Dr. Gustavo Lopes Ressurreição; o representante do IMA Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto; o advogado da compromissária Rosélia Alves Teixeira Leal, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob n° 011.098.464-10, RG n° 1748514 SSP AL, residente e domiciliada na rua Jornalista Augusto Vaz Filho, n° 385, Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP 57057-150, Dr. Tiago Brandão de Almeida, inscrito na OAB/AL n° 8216, com endereço profissional na rua João Calheiros Gato, n° 66, Levada, Maceió-AL, CEP 57014-090, tomando ciência do que consta nos presentes autos do Processo SAJ/MP n° 06.2017.3-3, e pretendendo

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, evitando, com isso, sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública).

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas para a reparação de eventuais danos que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

Firma o Ministério Público do Estado de Alagoas com ROSÉLIA ALVES TEIXEIRA LEAL o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública).

### I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Alagoas.

COMPROMISSÁRIO: ROSÉLIA ALVES TEIXEIRA LEAL

INTERVENIENTE - ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente – IMA

### II – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expressa as regras para intervenções que visam a recuperação da área degradada e a compensação ambiental conglobante relativa aos danos causados à bacia hidrográfica do Rio Mundaú e as ações reparatórias equivalentes e alternativas (medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas). Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa dos remanescentes do meio ambiente, buscando interferir junto à Compromissária, conscientizando-a e envolvendo-a diretamente na responsabilidade pela proteção aos recursos hídricos, através do respeito aos regramentos legais.

### III – DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em função da realização de barragem e implantação irregular de sistema de irrigação, a Compromissária assume as seguintes obrigações de fazer:

promover a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada protocolado no Instituto do Meio Ambiente – IMA tombado sob o n° 361/18, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua aprovação pelo órgão ambiental;

aquisição e doação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, SPLIT, 18.000 BTUS com instalação, 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, SPLIT, 12.000 BTUS com instalação, 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, SPLIT, 9.000 BTUS com instalação, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O IMA irá analisar o PRAD no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo junto ao órgão ambiental e, ainda, promoverá a fiscalização do cumprimento das obrigações contidas no presente ajuste de conduta, representadas pelo cumprimento das obrigações de fazer acima elencadas, procedendo na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, à 5ª Promotoria de justiça da Capital, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhes couber;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei n° 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser destinada aos comitês de bacia hidrográfica do estado de Alagoas, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

Parágrafo Primeiro. A multa prevista no caput desta Cláusula somente será considerada devida na hipótese do Ministério Público, após notificação com prazo de 10 dias, não acatar a justificativa a ser apresentada pela Compromissária.

Parágrafo Segundo. A Compromissária não se responsabilizará por atraso no cumprimento de suas obrigações que decorra exclusivamente da atuação ou manifestação do Poder Público ou de terceiros. A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, resultante de caso fortuito, culpa exclusiva de terceiro ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao Compromitente, que fixará novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam na mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento abrange toda e qualquer indenização (dano material, dano extrapatrimonial, dano intercorrente e dano moral, inclusive coletivo) decorrente das infrações praticadas pela Compromissária e o seu cumprimento dará plena, geral e irrevogável quitação à Compromissária, para que nada mais possa ser dela cobrado, em juízo.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES  
Presidente do IMA

TIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA  
Advogado da Compromissária

Testemunhas:

Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto – CPF: 074.363.714-36

Ricardo Souza Calheiros – CPF: 373.418.044-91

Processo SAJ/MP nº06.2018.00000016-0.

PORTARIA Nº 0003/2018/04PJ-CAPIT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo Sr. Carlos Alberto Silvestre, informando que cachorros foram abandonados, trancados e se digladiam em em terreno não utilizado a pelo menos um ano, localizado na Rua Dr. Odorico Maciel, no Conjunto Dubeaux Leão, atrapalhando o sossego da população e, principalmente, caracterizando situação de maus tratos, pois estão em estado deplorável, atentando contra a proteção conferida aos animais pela Constituição Federal, inclusive no tocante a proibição de submissão de animais à crueldade, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente, executando as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (CF, art. 200, II); combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (CF, art. 225, § 1º, VII);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, §3º);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização ao Centro de Controle de Zoonose - CCZ;

4 – requisição à Secretaria Municipal de Finanças de Maceió e ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió de informações referentes ao dono do terreno localizado na Rua Dr. Odorico Maciel;

5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

6 - designo audiência para o dia 09 de abril de 2018, às 11:00 horas, notificando-se o Centro de Controle de Zoonose – CCZ, o interessado e o investigado, bem como convidando a Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal da OAB/AL.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de janeiro de 2018.

LAVÍNIA FRAGOSO  
Promotora de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000033-7  
Portaria N° 02/2018- 1ª PJMD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85; arts. 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n° 8.625/93, e demais Resoluções do CNMP, que tratam da matéria;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88,

regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC n° 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art.

21 da Lei n° 7347/85, c/c artigo 90 da Lei n° 8.078/90);

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CPJ/AL n. 01/2016 que distribuiu as atribuições entre as Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO, por fim, a Representação apresentada por ZULEICA DIAS SANT-ANA, dando conta que a merenda oferecida aos alunos se resume em: café com bolacha e suco com bolacha” descumprindo a regulamentação nutricional do Fundo de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

RESOLVE:

1 - converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP n. 174/2017 e do § 4º, do art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos residente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, §

2º, da Resolução PGJ/AL n. 01/96;

3 - solicitar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

4 - designar a servidora municipal cedida a este Ministério Público Iolanda Salvador dos Santos para secretariar os trabalhos neste procedimento;

5 - Encaminhar junto com todos os ofícios requisitórios de informações cópia desta portaria ou indicação do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada;

6 - expedir ofícios ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ao Conselho da Merenda Escolar de Marechal Deodoro, para enviar a este Ministério

Público Relatório Circunstanciado da atual situação da Merenda Escolar neste Município, além de cumprir demais atos necessários à instrução do feito conforme Despacho de p. 8.

Marechal Deodoro, 01 de fevereiro de 2018

Maria Aparecia de Gouveia Carnaúba  
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000029-2  
Portaria N° 03/2018 - 1º PJMD

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85; arts. 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n° 8.625/93, e demais Resoluções do CNMP, que tratam da matéria;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil

e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129,II e III, da cf/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC n° 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei n° 7347/85, c/c artigo 90, da Lei n° 8.078/90);

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CPJ/AL n° 01/2016 que distribui as atribuições entre as Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro; CONSIDERANDO, por fim, a Representação da Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA, requerendo providências sobre a localização e utilização do GINÁSIO DE

ESPORTES DA MASSAGUEIRA, onde nos fins de semana, ocorre diversos eventos, como Festas de Igreja Evangélicas, Pistas de Skates entre outros, provocando barulho intenso, que vai além das 22:00hs.;

RESOLVE:

1- Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento, Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP n. 174/2017 e do § 4º, do art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados;

2- Comunicar a instauração deste Procedimento Preparatório ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art.1º, §

2º, da Resolução PGJ/AL n. 01/96;

3- Solicitar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

4- Designar o servidor municipal cedido a este Ministério Público, Mário André Duarte para secretariar os trabalhos neste procedimento;

5- Encaminhar junto com todos os ofícios requisitórios de informações cópia desta portaria ou indicação do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada;

6º - Expedir ofícios a REPRESENTANTE e a DIRETORIA da Escola responsável pelo referido Ginásio de Esportes para, em hora e data a serem apazadas, comparecerem nesta Promotoria de Justiça, visando a possibilidade da elaboração de

um Termo de Ajustamento de Conduta, com o fito de regulamentar os eventos mencionados, de forma que não perturbe o sossego da vizinhança, além de dar cumprimento aos demais atos necessários à instrução do feito.

Marechal Deodoro-AL, 03 de fevereiro de 20

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba  
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000018-1  
Portaria N° 04/2018- 1ª PJMD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129,III, da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85; arts. 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n° 8.625/93,

e demais Resoluções do CNMP, que tratam da matéria;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e

ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo

artigo 6º, VII, LC n° 75/93, e artigo 8º, paragrafo primeiro, c/c art.21 da Lei n° 7347/85,

c/c artigo 90 da Lei n° 8.078/90);

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CPJ/AL n° 01/2016 que distribuiu as atribuições entre as Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO, por fim, a Representação apresentada por JOSÉ ROBERTO DE SOUZA dando conta de um Muro de Proteção e Contenção localizado

na Rua São Pedro, neste Município, prestes a desabar de vez, colocando em risco a vida

de moradores, sem que a Prefeitura Municipal adote as providências adequadas ;

RESOLVE:

- 1- Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do § 4º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados;
- 2- Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ/AL nº 01/96;
- 3- Solicitar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 4- Designar a servidora municipal cedida a este Ministério Público, Sra. Iolanda Salvador dos Santos, para secretariar os trabalhos neste Procedimento;
- 5- Encaminhar junto com todos os ofícios requisitórios de informações cópia desta Portaria ou indicação do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada;
- 6- Expedir ofício a Secretaria de Infraestrutura, requisitando as medidas cabíveis para solucionar o problema, além de dar cumprimento aos demais atos necessários à instrução do feito.

Marechal Deodoro, 03 de fevereiro de 2018

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0002/2018/03PJ-DGou

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria planilhas da folha de pagamento de pessoal da Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia/AL, de dezembro de 2017, além de outras despesas realizadas pela própria Câmara, nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.;

CONSIDERANDO que o “denunciante” acredita que o número de servidores da Câmara, informado em uma dessas planilhas, não condiz com a realidade, ou seja, ele é muito superior ao quantitativo que o “denunciante” observa, trabalhando no cotidiano do órgão, sugerindo, inclusive, que alguns dos servidores relacionados ou estariam cedidos de maneira irregular a outros órgãos ou poderiam ser “fantasmas” e receberiam dos cofres públicos sem efetivamente trabalharem;

CONSIDERANDO que o “denunciante” também aduz que a despesa do poder Legislativo Municipal é excessiva e não condiz com a realidade esperada pelo cidadão delmirense.

RESOLVE,

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), com a finalidade de apurar a denúncia de possíveis irregularidades na folha de pagamento de pessoal e das despesas da Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia, denunciada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de ofício à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia requisitando informações sobre a lotação dos servidores relacionados na folha de pagamento do pessoal apresentada pelo requerente, bem como acerca de possíveis servidores cedidos para outros órgãos públicos e o respectivo ato de cessão (caso exista); na hipótese da existência de “cessão em desacordo com a Lei”, também informar esta situação;
- c) Requerimento de publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- e) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2018.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Delmiro Gouveia

Portaria nº 0002/2018/02PJ-PIndi

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Palmeira dos Índios, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Estrela de Alagoas, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Estrela de Alagoas. Requisição de informações à Câmara Municipal de Estrela de Alagoas.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 06 de fevereiro de 2018.

JOMAR AMORIM DE MORAES  
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Maravilha/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando representação formulada por vários cidadãos aprovados no último certame público ocorrido em 2016, visando preencher cargos vagos na Administração Pública de Ouro Branco/AL, os quais relatarem a este órgão ministerial que estariam ocorrendo contratações de funcionários temporários, inúmeros cargos comissionados fora das hipóteses legais, desvios de funções para exercerem cargos completamente distintos dos originários e a negativa de fornecimento de documentação por parte do Município (violando a Lei de Acesso à Informação);

Considerando que há em vigor um concurso público, com diversos candidatos aprovados, cuja nomeação está dependendo apenas da existência de vagas e disponibilidade orçamentária;

Considerando que vários candidatos trouxeram informações que indicam a existência de inúmeras contratações temporárias fora das hipóteses legais e de vários cargos comissionados com exercício de funções que não as de chefia e assessoramento;

Considerando que muitos candidatos protocolaram neste Município requerimento acerca do quantitativo de servidores com vínculos precários ou em cargos em comissão, porém em desrespeito à Lei de Acesso à Informação nada foi respondido; Considerando que a Constituição da República Brasileira determina aos gestores, em seu artigo 37, II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, só admitindo outras formas excepcionalmente, desde que amparadas em necessidade temporária e excepcional interesse público; Considerando que no caso concreto, uma vez realizada a contratação de temporários e nomeação de cargos comissionados o Município já demonstra a necessidade em preencher seu quadro de servidores, bem como a disponibilidade orçamentária suficiente, ao menos, para iniciar as nomeações;

Considerando que eventual descumprimento destas medidas poderá dar ensejo a ações administrativas e cíveis por ato doloso de improbidade, sobretudo por restar caracterizado o dano ao erário (prejuízo patrimonial e moral), bem como violação aos princípios da Administração Pública, no teor do contido no art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, e à Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

Realizar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
- Oficie-se à Prefeitura de Ouro Branco para que forneça, por meio de certidão, o quantitativo de pessoas com cargos comissionados ou contratados temporariamente estejam prestando serviços à Prefeitura com tais vínculos, e remeta a lista contendo a relação dos funcionários acima mencionados;
- Expeça-se Recomendação para que o Poder Executivo efetue a nomeação dos candidatos aprovados no referido certame em detrimento da nomeação de cargos comissionados e contratados temporariamente fora das hipóteses legais, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

- Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração da presente portaria;

Cumpra-se.

Maravilha, 18 de janeiro 2018.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL  
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: NF 01.2017.00002586-8 – Interessado: Anônimo – Objeto: suposto esquema de corrupção e perseguição de servidores por parte de gestores do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. - Despacho: Indefero o pedido de instauração de inquérito civil.

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

**GRA  
CILIANO  
ANO 29**  
IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS  
MACEIO - 800 X. 10000 ESPECIAL - 2017

**INSTANTE  
CAPTURADO**

**A ARTE DA FOTOGRAFIA SOB O  
OLHAR DE ARTISTAS ALAGOANOS**  
Celso Brandão • Felipe Brasil • Flávia Correia • Francisco Oiticica  
Juares Cavalcante • Maíra Villela • Renata Voss • Ricardo Leão  
Roberto Fernandes

**A ARTE DA  
FOTOGRAFIA  
SOB O OLHAR  
DE ARTISTAS  
ALAGOANOS**

A revista *Graciliano* sobre Arte Fotográfica reúne nove ensaios visuais de artistas alagoanos. A edição número 29 é um convite para contemplação e reflexão, reunindo também as opiniões de fotógrafos e teóricos que discutem os rumos da linguagem fotográfica em plena era digital.

Visite nossa loja virtual  
[www.imprensaoficial.com.br/loja](http://www.imprensaoficial.com.br/loja)

**GRA  
CILIANO  
ANO**

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

**ALAGOAS**  
GOVERNADOR: RUI PARRONHA

**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS